

Cadastro Ambiental Rural (CAR)

Realização:



EASY JR
SOLUÇÕES AMBIENTAIS



AGROSERTÃO JR
CONSULTORIA E PROJETOS AGRÍCOLAS

Copyright © 2020

por Diretoria de Marketing da EASY Jr
e Agrosertão Jr.

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida, distribuída ou transmitida em qualquer ou por qualquer meio, inclusive fotocópia, gravação ou outros métodos eletrônicos ou mecânicos, sem a prévia escrita permissão do editor, exceto no caso de citações breves incorporado em revisões críticas e certos outros usos não comerciais permitido pela lei de direitos autorais.

Ambiental E-book EASY Jr e Agrosertão Jr
Departamento de Engenharia Ambiental
e Departamento de Engenharia
Agronômica
Universidade Federal de Sergipe (UFS)
@easy.jr @agrosertaojr

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. OBJETIVO.....	7
3. BENEFÍCIOS.....	9
4. LEGISLAÇÃO.....	13
5. CAR: E SE EU NÃO POSSUIR?.....	18
6. COMO OBTER O CAR?.....	20
7. DADOS A DECLARAR.....	23
8. FATORES DE CANCELAMENTO DO CAR.....	27
9. CAR E O CÓDIGO FLORESTAL.....	30
10. PERGUNTAS RECORRENTES.....	32
REFERÊNCIAS.....	38



CAPÍTULO

1

Introdução



AGROSERTÃO

CONSULTORIA E PROJETOS AGROPECUÁRIOS



O cadastro ambiental rural (CAR) é o registro público eletrônico das informações ambientais dos imóveis rurais com objetivo de viabilizar políticas e programas de controle, monitoramento ambiental, facilitação dos processos de licenciamento, gestão integrada dos territórios e acompanhamento dos ativos ambientais das propriedades, criado por meio do decreto nº 7.830/2012.

O CAR entrou em vigor pela Lei nº 12.651/2012 de Proteção da Vegetação Nativa, conhecida como novo Código Florestal, objetivando firmar soluções praticas e tangíveis para milhões de imóveis rurais no Brasil, que de acordo com órgãos oficiais, tinham pendência no cumprimento da legislação. Esse instrumento tornou-se **obrigatório** para todas as propriedades rurais (pública ou privadas, assentamento de reformas agrárias, áreas de povos e comunidades tradicionais).

O cadastro é realizado através do Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), sistema eletrônico de identificação georreferenciada dos imóveis rurais responsáveis por emitir o recibo de inscrição do imóvel, delimitando através de croqui, a localização dos remanescentes de vegetação nativa, sejam áreas de preservação permanentes (APP) e área da reserva legal (RL), demarcação das áreas agrícolas consolidadas, além de cursos de água e nascentes.

O CAR pode ser realizado de forma mais prática através da plataforma virtual do próprio governo. Dito isso, esses processos foram destrinchados e explicados da melhor forma para o entendimento do leitor, cabendo a cada capítulo deste E-book explicar de forma detalhada.



CAPÍTULO 2

Objetivos



EASY JR
SOLUÇÕES AMBIENTAIS

O Cadastro Ambiental Rural tem como objetivo auxiliar a administração pública no processo de regularização ambiental das propriedades e posses rurais referentes às áreas de preservação permanente (APP), de uso restrito e das áreas de reserva legal.

Além de funcionar como uma base de dados estratégica para o controle, monitoramento e planejamento ambiental

em combate ao desmatamento de florestas e remanescentes de vegetação nativa de forma econômica.

Portanto, elaboramos este material afim de possibilitar e facilitar o acesso e o conhecimento ao produtor rural e estudantes da área sobre os procedimentos do Cadastro Ambiental Rural (CAR).



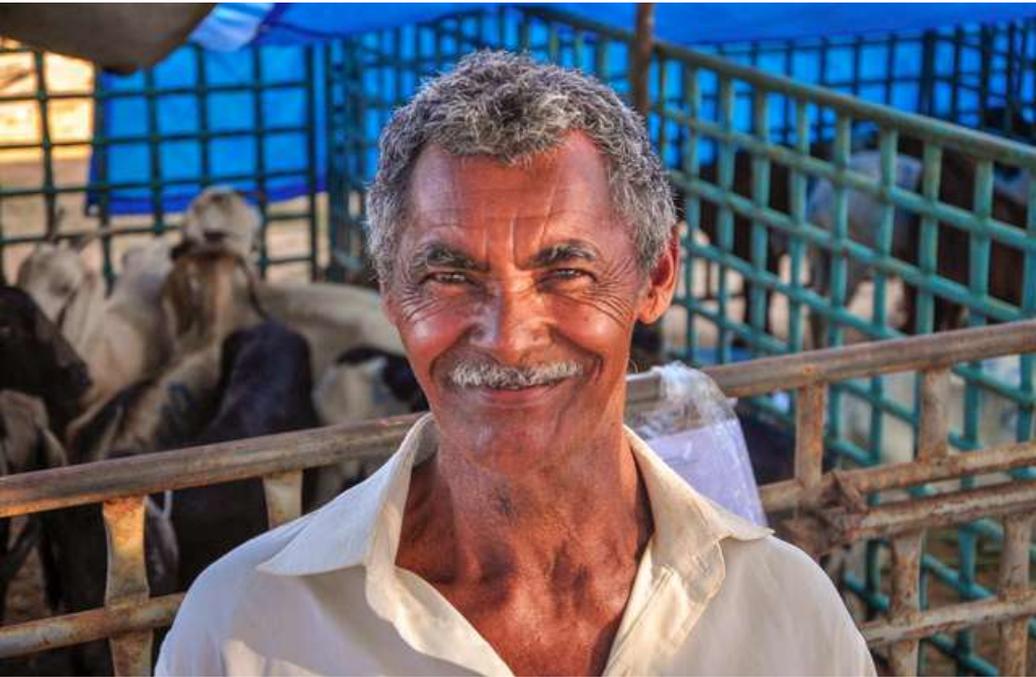
CAPÍTULO 3



Beneficios



EASY JR



São vários os benefícios ao realizar o Cadastro Ambiental Rural (CAR), para a sociedade é uma ferramenta governamental de controlar por meio dos dados cadastrados de uma propriedade rural o uso e ocupação do solo, monitorando o desmatamento de florestas e demais formas de vegetação nativa (Lei nº 12.651, 2012). Além disso, o CAR auxilia no planejamento ambiental e econômico, impactando diretamente na vida da população rural.

Em relação ao produtor, o CAR é um excelente dispositivo para instigar a percepção ambiental, e também provocar a reflexão a respeito das questões ambientais por meio do não cumprimento das obrigações do CAR e da falta dele (Seramim, 2017).

O produtor também poderá ter:



Acesso ao Programa de Regularização Ambiental (PRA)

O programa possibilita ao proprietário um prazo de até 20 anos para regularização do passivo ambiental, além de suspender as sanções ambientais cometidas até 28 de julho de 2008. Ainda dentro do programa, o produtor pode receber concessão de linhas de financiamento.

Garantia da preservação da vegetação nativa e dos recursos naturais

O produtor ao realizar o CAR proporciona condições sustentáveis de uso e cuidados da terra, garantindo a possibilidade de uso das futuras gerações.

Isenção de impostos para os principais insumos e equipamentos

O produtor recebe isenção de impostos referente aos equipamentos utilizados para os processos de recuperação e manutenção das Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de uso restrito, como, por exemplo: fio de arame, postes de madeira tratada, 10 bombas de água, trado de perfuração do solo, entre outros;



Possibilidade de comercialização de Cotas de Reserva Ambiental (CRA)

O excedente da recuperação de uma determinada área de Reserva Legal (RL) de uma propriedade pode ser usada para compensar outra RL e o produtor receber por esse excedente;

Maior competitividade no mercado

O CAR é um diferencial, podendo ser usado como marketing e trazer um valor agregado aos produtos produzidos na propriedade;

Acesso ao crédito rural

Bancos solicitam alguns documentos, inclusive o CAR, para liberação de créditos. É possível obter créditos com taxas de juros menores e prazos de pagamentos maiores;

Contratação de seguro agrícola

O CAR possibilita ao produtor a contratação de seguros agrícolas em condições melhores que as praticadas no mercado atualmente;

Autorizações e licenças de supressão vegetal

O produtor pode solicitar autorizações e licenças para suprimir a vegetação nativa quando for necessário.



CAPÍTULO 4

Legislação



EASY JR
SOLUÇÕES AMBIENTAIS



Legislation

O Cadastro Ambiental Rural ou CAR foi criado visando auxiliar a Administração Pública no processo de regularização ambiental de propriedades e posses rurais, a **Lei nº 12.651/2012** no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (SINIMA). Neste capítulo serão citados a Lei nº 12.651/2012, o Decreto nº 7.830/2012 e a Instrução Normativa nº 2 destacando alguns artigos e parágrafos específicos e necessários para abordar a obrigatoriedade do cadastro.

Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012.

Art. 1º-A. Esta Lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos. **(Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).**

Art. 29. É criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente (SINIMA). Registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais para controle, monitoramento, planos ambientais, econômico e combate ao desmatamento.

- **§ 3º** A inscrição no CAR é obrigatória e por prazo indeterminado para todas as propriedades e posses rurais. **(Redação dada pela Lei nº 13.887, de 2019).**





- § 4º Os proprietários e possuidores dos imóveis rurais que os inscreverem no CAR até o dia 31 de dezembro de 2020 terão direito à adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), de que trata o art. 59 desta Lei. **(Incluído pela Lei nº 13.887, de 2019).**

DECRETO nº 7.830/2012.

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, sobre o Cadastro Ambiental Rural - CAR, e estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental - PRA, de que trata a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 5 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre os procedimentos para a integração, execução e compatibilização do Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR e define os procedimentos gerais do Cadastro Ambiental Rural - CAR.

Art. 2º - Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - imóvel rural: o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial, conforme disposto no inciso I do art. 4º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, podendo ser caracterizado como:

- Pequena propriedade ou posse: com área de até 4 (quatro) módulos fiscais, incluindo aquelas descritas nos termos do inciso V do art. 3º da Lei nº 12.651, de 2012;
- Média propriedade ou posse: com área superior a 4 (quatro) até 15 (quinze) módulos fiscais;
- Grande propriedade ou posse: com área superior a 15 (quinze) módulos fiscais.



CAPÍTULO 5

CAR: E se eu
não possuir?



AGROSERTÃO JR
CONSULTORIA E PROJETOS AGROPECUÁRIOS

De acordo com a Lei nº 12.651/12, é obrigatório o cadastro rural ambiental de todos os imóveis rurais do território brasileiro. O proprietário ou posseiro rural que não possuir o CAR no prazo previsto pela Lei, terá como penalidades:

- O acesso negado a adesão do Programa de Regularização Ambiental (PRA);
- A não suspensão das autuações e multas recebidas antes de 22/07/2008;
- Impossibilita que o proprietário ou posseiro rural tenha acesso ao crédito agropecuário em instituições financeiras;
- O proprietário ou posseiro rural deixa de obter os benefícios previstos na Lei.



CAPÍTULO 6

Como obter o
CAR?



AGROSERTÃO
CONSULTORIA E PROJETOS AGRÍCOLAS

A inscrição pode ser efetuada prontamente no endereço eletrônico www.car.gov.br ou nos sites dos órgãos estaduais competentes que liberem sistema próprio. Esses sistemas estarão anexados ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), ressaltando que o endereço eletrônico permite baixar o **Módulo de Cadastro**, o qual permite não só a inscrição como o acompanhamento.

Proprietários e posseiros rurais de agricultura familiar ou atividades que desenvolvam agrossilvipastoris com área de até 4 módulos fiscais, como também assentamentos de reforma agrária, o Poder Público deverá proporcionar suporte técnico para auxiliá-los em possíveis dúvidas e no que for necessário para o procedimento do CAR.





A seguir apresentaremos os documentos e informações necessárias para aderir ao Cadastro Ambiental Rural:

- **CPF do proprietário ou possuidor do imóvel;**
- **Se você possuir, embora não seja obrigatório, é importante informar o número de matrícula, a data do documento e o município do cartório;**
- **Nome e o tamanho da propriedade em hectares;**
- **Informações dos documentos comprobatórios da propriedade ou posse rural;**
- **Delimitação do perímetro:**
 - Do imóvel;
 - Das áreas remanescentes de vegetação nativa;
 - Das Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL);
 - Das áreas de uso restrito e áreas consolidadas.

CAPÍTULO 7



Dados a
declarar



EASY JR
SOLUÇÕES AMBIENTAIS



Os documentos necessários para a realização do CAR ou atualização no Incra são categorizados de acordo com o **tipo de posse** do terreno e pelo **tipo de pessoa** que seja o possuidor, seja ela física (Natural) ou pessoa jurídica. Confira a relação de documentos se acordo com cada categoria:

- **Pessoa Natural ou Física:**

- Documento de Identidade (Com naturalidade) e CPF;
- Certidão de Casamento, constando o atual estado civil se o estado civil for “casado” ou “divorciado”;
- Escritura Pública ou Contrato Particular de Constituição de União Estável;
- Certificado de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis, quando se tratar de pessoa de nacionalidade portuguesa.



- **Pessoa Jurídica:**

- Documento de Identidade e CPF dos sócios e administradores;
- Ato Constitutivo, Última Alteração Contratual ou Ata de Assembleia, em que conste a relação dos sócios ou a identificação do titular de empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) e a designação do(s) administrador(es) atual(is) da pessoa jurídica.

- **Área de Posse por Simples Ocupação:**

- Declaração expedida pela **Prefeitura Municipal**, pelo **Sindicato Rural** do município de localização do imóvel, pela **Embrapa** ou pela **Emater**, assinada em conjunto com o possuidor e os confrontantes, atestando que o interessado exerce a posse sobre o imóvel. Deve constar, no mínimo, a identificação do imóvel, a qualificação do possuidor e dos confrontantes, a área ocupada e a data do início da posse.



- **Área de Posse a Justo Título:**

- **Escritura Pública** cujo objeto seja imóvel rural, tais como Escritura de Compra e Venda, de Doação, de Dação em Pagamento, de Permuta, de Divórcio e Partilha, de Inventário e Partilha, de Divisão Amigável;
- **Título Judicial**, como Carta de Sentença, Formal de Partilha, Carta de Adjudicação, Carta de Arrematação, Mandados, entre outros extraídos de autos judicial;
- **Título Expedido pelo Poder Público**, como Título de Venda de Terras Devolutas, Título de Legitimação de Terras Devolutas, Título de Concessão de Direito Real de Uso, entre outros;
- **Certidão Expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, relativa ao registro de atos como: Constituição de Pessoa Jurídica, com incorporação do imóvel ao seu patrimônio; Ata de Incorporação, etc..



CAPÍTULO

8

Fatores de
Cancelamento
do CAR



EASY JR
SOLUÇÕES AMBIENTAIS

O CAR de um imóvel rural poderá ser cancelado pelo órgão estadual competente a este ato. A solicitação de cancelamento do CAR será feita caso haja o descumprimento dos seguintes pontos:

I. Duplicidade de cadastro para o mesmo imóvel;

II. Unificação de áreas de CPF e CNPJ de mesmos proprietários/posseiros;

III. Em caso de sobreposição de área com mesmo CPF ou CNPJ;

IV. Cadastramento realizado em desacordo com o conceito de imóvel rural;

V. Imóveis urbanos, com registro cartorial do parcelamento (loteamento urbano);

VI. Imóveis urbanos cadastrados equivocadamente ou regularizados posteriormente;





CANCELLED

VII. Quando constatado que as informações são total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas de acordo com do § 1º do art. 6º do Decreto nº 7.830, de 2012;

VIII. Descumprimento pelo requerente dos prazos estabelecidos nas notificações;

IX. Por decisão administrativa do órgão ambiental Estadual, devidamente justificada;

X. Por decisão judicial;

XI. Por solicitação devidamente justificada por parte do proprietário/possuidor ou representante legal, mediante análise e aprovação do órgão estadual competente.

CAPÍTULO

9

CAR e o Código
Florestal



AGROSERTÃO
CONSULTORIA E PROJETOS AGROPECUÁRIOS



A obrigatoriedade de adesão ao Cadastro Ambiental Rural foi instituído pelo Código Florestal, Lei nº 12.651/2012. A lei dispõe que o prazo de adesão ao CAR é indeterminado para propriedades e imóveis rurais, todavia se proprietários ou possuidores de terra se inscreverem no CAR até dia 31 de dezembro de 2019 terão direito ao Programa de Regularização Ambiental (PRA). Esse prazo, disposto na lei, foi prorrogado por mais um ano pela Medida Provisória nº 867, publicada no Diário Oficial da União, mas perdeu sua validade em junho do ano passado.

O Programa de Regularização Ambiental (PRA) pode ser considerado um bônus e mais um instrumento criado pelo Código Florestal, tornando-se um incentivo ao proprietário ou possuidor de terra que se inscreve no CAR. Ao aderir aos Programa de Regularização Ambiental, os proprietários e possuidores rurais estabelecem um plano de recuperação para a adequação ambiental de seus imóveis e, enquanto o compromisso firmado estiver sendo cumprido, ficam isentos de sanções.

Os Programas de Regularização Ambiental deverão ser implantados pelos Estados e pelo Distrito Federal, e o cumprimento das obrigações será atestado pelo órgão que efetivou o Termo de Compromisso. O prazo máximo para conclusão da regularização ambiental é de 20 anos.



CAPÍTULO 10

Perguntas recorrentes





1. O que é o arquivo de extensão ".car"?

O arquivo de extensão “.car” é o arquivo gerado pelo Módulo de Cadastro do SICAR, ao gravar para envio um cadastro finalizado. O envio do arquivo de extensão “.car” depende de acesso à internet, e poderá ser feito no Módulo de Cadastro do SICAR.

2. Como baixar o "Módulo de Cadastro"?

No endereço eletrônico "<http://www.car.gov.br>" clique na opção "Baixar". Após isso será baixado um arquivo cujo final é ".exe", esse é o instalador do programa, quando o download estiver terminado, clique nele, aceite os termos de uso e prossiga com a instalação do Módulo de Cadastro, o qual já estará pronto para uso em sua área de trabalho.

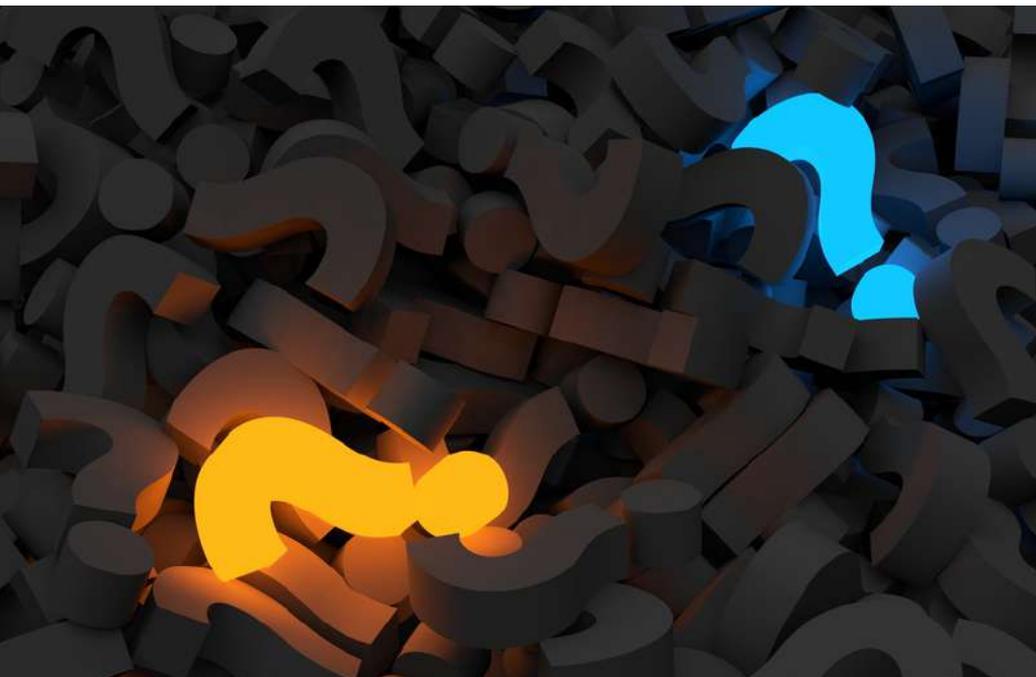
3. Qual é a diferença entre o Protocolo de preenchimento e Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR?

O Protocolo é o documento que representa que a declaração do Módulo de Cadastro do SICAR foi preenchida e que o arquivo “.car” foi gerado, ao passo que o Recibo é o documento que comprova o envio com sucesso dessas informações à base do SICAR e, por consequência, a efetivação da inscrição no CAR.

4. É necessário apresentar documentos comprobatórios?

Os documentos comprobatórios poderão ser solicitados, a qualquer tempo e poderão ser fornecidos por meio digital. No processo de análise das informações declaradas no CAR, o órgão competente poderá realizar vistorias no imóvel rural, bem como solicitar do proprietário ou possuidor rural a revisão das informações declaradas e os respectivos documentos.





5. É obrigatório declarar na inscrição os dados de outros proprietários ou possuidores vinculados ao mesmo imóvel?

Sim, os dados referentes aos demais proprietários ou possuidores vinculados ao imóvel além daquele responsável pela inscrição, bem como o detalhamento das informações comprobatórias de identificação dos proprietário, e de todas as propriedades ou posses que compõem o imóvel rural.

6. Há custos para a inscrição do imóvel rural no CAR?

Não, segundo o artigo 13 da Instrução Normativa MMA nº 2, de 6/5/2014, a inscrição e o registro do imóvel rural no CAR é gratuita. No entanto, em r se houver a necessidade da contratação de uma empresa de consultoria ambiental para efetuar esse serviço, será cobrado determinado valor em função da complexidade do processo.

7. Quem é o responsável pela análise do cadastro dos imóveis rurais no CAR?

O responsável pela análise do cadastro dos imóveis rurais no CAR é o órgão estadual competente ou instituição por ele habilitada que deverá aprovar a localização da Reserva Legal, conforme disposto na Lei nº 12.651/12.

8. Como corrigir a inscrição de um CAR?

A retificação do cadastro deve ser feita por meio da aba “Retificar”, no Módulo de Cadastro. Informe o número do Recibo de Inscrição emitido pelo SICAR, importe o arquivo “.car”, e realize as correções pertinentes. Caso não possua o arquivo “.car”, o mesmo poderá ser recuperado por meio da Central do Proprietário-Possuidor. Após a conclusão do preenchimento da declaração retificadora, o arquivo “.car” deverá ser enviado para o SICAR por meio da Central do Proprietário/Possuidor, aba “Retificar”.





9. Onde tirar ainda mais dúvidas sobre a inscrição de um imóvel rural no CAR?

A inscrição do imóvel rural no CAR deverá ser feita junto ao órgão estadual competente. Informações básicas sobre a inscrição de um imóvel rural no CAR podem ser encontradas nas seções “Sobre” e “Perguntas Frequentes”, disponíveis na página do SICAR (www.car.gov.br). Considerando a existência de especificidades na legislação e em normas de cada unidade da federação é importante buscar maiores esclarecimentos junto aos órgãos gestores do CAR nos estados, que podem ser consultados por meio link anterior, na parte de “Atendimentos”, ou então basta ligar para esse número e sanar suas dúvidas (79) 3198-7150.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Instrução Normativa nº 005/2017**. Disponível em: <<http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2018-02/normativa-cancelamento-de-car.pdf>>. Acesso em 17 de julho de 2020.
- BRASIL. **Lei nº 12.651 de 2012**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm>. Acesso em: 07 de jul. 2020.
- BRASIL. **Medida provisória nº 867, de 28 de dezembro de 2018**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 dez. 2018. Seção 1, p. 16.
- Cadastro Rural. **Sistema de Cadastro Ambiental Rural**. Disponível em: <http://www.cadastrorural.gov.br/perguntas-frequentes/propriedade-rural/@perguntas_frequentes_tema_view>. Acesso em 19 de julho de 2020.
- **Cancelamento do CAR**. Disponível em: <<http://codigoflorestal.sistemafaep.org.br/saiba-quais-sao-os-procedimentos-necessarios/>>. Acesso em 15 de julho de 2020.
- CAR. **O que é PRA?** Disponível em: <<http://www.car.gov.br/#/sobre>>. Acesso em 18 de julho de 2020.
- **Cartilha do Código Florestal**. Disponível em: <<http://ciflorestas.com.br/cartilha/>>. Acesso em: 09 de julho de 2020.
- Código florestal. **Embrapa, 2016**. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/codigo-florestal/entenda-o-codigo-florestal>>. Acesso em: 09 de julho de 2020.

- FLORESTAL. **Cadastro Ambiental será obrigatório a partir de 01/01/2019.** Disponível em: <<http://www.florestal.gov.br/ultimas-noticias/1495-car-sera-obrigatorio-a-partir-de-01-01-2019>>. Acesso em 18 de julho de 2020.
- FLORESTAL. **Cartilha do CAR.** Disponível em: <<http://www.florestal.gov.br/documentos/publicacoes/1686-cartilha-car-produzir-com-respeito-ao-meio-ambiente/file>>. Acesso em 23 de junho de 2020.
- FLORESTAL. **Cartilha: Orientações básicas para o CAR .** Disponível em: <<http://www.florestal.gov.br/documentos/car/50-cartilha-car-1>>. Acesso em 23 de junho de 2020.
- FLORESTAL, Serviço Florestal Brasileiro. **Como fazer o CAR.** Disponível em: <<http://www.florestal.gov.br/como-fazer-o-car>>. Acesso em 25 de julho de 2020.
- FLORESTAL, Serviço Florestal Brasileiro. **Perguntas frequentes CAR.** 2017. Disponível em: <<http://www.florestal.gov.br/o-que-e-o-car/61-car/167-perguntas-frequentes-car#car4.01>>. Acesso em: 07 de julho de 2020.
- Infraestrutura e Meio Ambiente. **Perguntas Frequentes.** Disponível em: <<https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/sicar/perguntas-frequentes-2/>>. Acesso em 19 de julho de 2020.
- MATTHES, Rafael. **Principais novidades em relação ao Cadastro Ambiental Rural - CAR.** Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 20, n. 4208, 8 jan. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/31427>. Acesso em 19 julho de 2020.

- MMA. **Decreto regulamente Cotas de Reserva Ambiental. 2018.** Disponível em: <<https://www.mma.gov.br/informma/item/15368-decreto-regulamenta-cotas-de-reserva-ambiental.html>>. Acesso em: 07 de julho de 2020.
- OECO. **O que é o Cadastro Ambiental Rural (CAR).** Disponível em: <https://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/27622-o-que-e-o-cadastro-ambiental-rural-car/#:~:text=Com%20o%20objetivo%20de%20auxiliar,Cad astro%20Ambiental%20Rural%20ou%20CAR>. Acesso em: 16 de julho de 2020.
- **PLANALTO. DECRETO Nº 7.830, DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.** Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7830.htm>. Acesso em: 19, JULHO de 2020.
- SCHEIFLER, Alexandre. **Cadastro Ambiental Rural.** fetagr, 2012. Disponível em: <<http://www.fetagr.org.br/anexo/19a28be80752ef18f1b4.pdf>>. Acesso em: 19, JULHO de 2020.
- SEBRAE, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Cadastro Ambiental Rural (CAR): como regularizar sua propriedade.** 2017. Disponível em: <http://sustentabilidade.sebrae.com.br/Sustentabilidade/P ara%20sua%20empresa/Publica%C3%A7%C3%B5es/5-Cadastro-Ambiental-Rural_MIOLO-final.pdf>. Acesso em: 07 de julho de 2020.
- SERAMIM, R. J. **CADASTRO AMBIENTAL RURAL: Distribuição Fundiária de Propriedades Rurais no Estado do Paraná.** 2017. 135f. Dissertação (Mestrado em Administração) -Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Cascavel.